



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2019.

Institui o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, compreendendo a execução de obras consistentes em obras de galerias, meios-fios, pavimentação asfáltica e/ou calçamento e asfaltamento sobre pedras irregulares através da iniciativa e participação direta dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência onde o referido plano venha a ser implantado, em parceria com o Poder Público e ou iniciativa privada, nos imóveis localizados no perímetro urbano e Distritos dessa municipalidade, e, em especial para:

I - Incentivar o associativismo e participação comunitária na gestão pública aos casos de destinados à dotação de infraestrutura das vias municipais;

II - Fomentar a iniciativa e participação social na melhoria das vias com testada às propriedades com valorização imobiliária, através da execução obras de galerias, meios-fios e pavimentação asfáltica e ou calçamento e asfaltamento sobre pedras irregulares, dentro de padrões técnicos aferidos pelos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal e disposições em regulamentos.

III - Incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria;

IV - Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

V - Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º O Plano Comunitário de Pavimentação de que trata a presente Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada Bairro ou zona beneficiada, devendo os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos providenciarem o encaminhamento de requerimento ao Município, observando os seguintes procedimentos:

I - Os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de Representantes, apresentarão requerimento perante o Poder Executivo



RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolos N.º 16626
Ivaiporã, 00 de 05 de 19
10:05

Horas:

CF
LB

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 20 maio 2019
Claudineia

Reunião Ordinária
1^ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 10/06/2019
Ata(s) n.º 3.659
Claudineia

Reunião Ordinária
2^ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 17/06/2019
Ata(s) n.º 3.660
Claudineia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

Municipal, para fins de confecção do Termo de Adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II – O Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, analisará o requerimento, no que lhe couber, exarando o parecer acerca da viabilidade com auxílio do Departamento de Engenharia e Obras e demais, inclusive com contratação de serviços terceirizados conforme a necessidade;

III - O Plano Comunitário de Pavimentação será acompanhado do projeto de engenharia da obra, do memorial descritivo, planilha orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV - Após acordado e aprovado o projeto básico, efetuar-se-á a pactuação dos termos, acordos e regulamentos, os quais estipularão as obrigações entre as partes, meios de fiscalização e acompanhamento da obra;

V – Os termos pactuados serão juntados ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município à emissão da ordem para autorização do início dos trabalhos.

Art. 3º O Plano Comunitário de Pavimentação consiste na participação direta da sociedade, não somente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), como também na iniciativa em deflagrar tal processo, efetuar a pavimentação, responsabilizar-se pelos seus custos conforme a adesão e fiscalizar em conjunto com o Município o andamento das obras.

§ 1º O Plano Comunitário de Pavimentação no Município poderá compreender a execução de obras ou melhoramentos, diretamente contratados pelos proprietários interessados e empresa de pavimentação especializada, devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Obras, com a compulsória interveniência, fiscalização e aprovação do Município, no concernente aos respectivos projetos e serviços executados em todas suas fases.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação aos casos incidentes no artigo anterior em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação de recita decorrente pelos proprietários participantes, nos termos de compromisso a ser formalizado com os mesmos e conforme dispor o regulamento, sendo que:

§ 1º O Município procederá a contratação e ou execução da obra quando a antecipação da receita atingir o montante de 60 % (sessenta por cento) do custo orçado da mesma.

§ 2º Para a implantação do Plano, deverá haver a anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência, nos termos e condições previstas na presente Lei e Decretos regulamentadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

§ 3º Atendidos os requisitos previstos nos § 1º e 2º deste artigo, o Município deflagrará o processo de execução das obras, nos termos dos regulamentos sobre a matéria.

Art. 5º Os pagamentos referente ao Plano Comunitário de Pavimentação poderá ser à vista ou parcelado, nas formas que dispuser do regulamento, conforme anuído e estabelecido pela comunidade participantes e aderentes do Plano, não podendo a parcela mínima ser inferior a 01 (uma) UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) e com reajuste anual pelo índice oficialmente adotado pelo Município.

§ 1º Nas parcelas vencidas incididas incidirá correção monetária, conforme índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º Nas situações de comprovada carência, atestadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o proprietário do imóvel participante do Plano Comunitário de Pavimentação poderá optar pelo pagamento do valor durante, ou após a conclusão das obras, em número de parcelas compatíveis com a situação socioeconômica.

Art. 6º Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras do Plano Comunitário e que não tenham feito a adesão ao mesmo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 3º, estarão sujeitos ao lançamento de Contribuição de Melhoria por arbitramento quanto ao número de parcelas e conforme dispor o regulamento, com o valor corrigido conforme o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 7º Os valores arrecadados serão depositados em conta própria e destinada ao Plano Comunitário de Pavimentação, ficando os extratos de controle à disposição dos participantes, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará as regras e formas operacionalização do Plano Comunitário de Pavimentação, em atenção à legislação vigente e dentro das normas previstas, sempre que necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20/5/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, o qual institui Plano Comunitário de Pavimentação Asfáltica referente às obras de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica e/ou calçamento e asfaltamento sobre pedras irregulares dos logradouros localizados no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Referido projeto tem por objetivo beneficiar moradores residentes nos bairros de Ivaiporã sem a mínima infraestrutura necessária para seu deslocamento. O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação de receita decorrente pelos proprietários participantes, no termo de compromisso a ser formalizado com os mesmos, conforme dispor o regulamento. A obra será iniciada quando atingir 60% (sessenta por cento) do custo orçado e com anuência de 70% (setenta por cento) dos participantes na área delimitada, sempre condicionado à deflagração de interesse pela comunidade.

Dessa forma, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 06/2019

Ivaiporã, 30 de maio de 2019.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 2/2019.

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de **03 de junho de 2019, às 18h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, servidores que possam **prestar esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 2/2019**, solicitando-se ainda por escrito, para que possa ser anexado ao projeto, os valores, os prazos, e as formas de parcelamento dos programas, bem como 3 (três) orçamentos relacionados ao cálculo de emulsão asfáltica.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Vereador

Excelentíssimo Senhor
Miguel Roberto do Amaral,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.

RECEBIDO

Em, 30/5/19

Natalya

Dept.º Mun. de Administração

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Fls.: 05

Est. do Paraná



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2019 do Executivo

Súmula: Institui o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

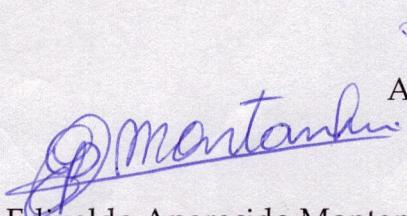
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de

junho do ano de dois mil e dezenove.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Alex Mendonça Papin

Relator


José Aparecido Peres

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaivaip@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2019 do Executivo

Súmula: Institui o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2019 do Executivo

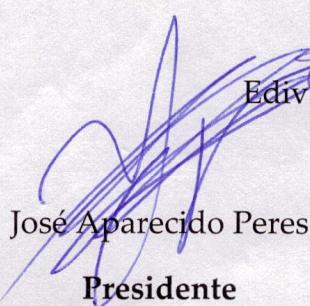
Súmula: Institui o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

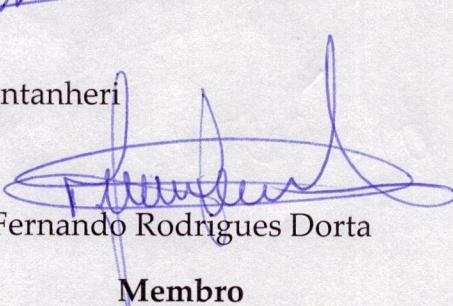
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.


José Aparecido Peres
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2019 do Executivo

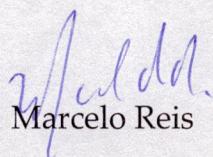
Súmula: Institui o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

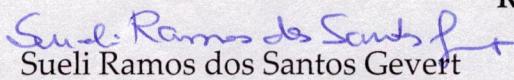
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Ofício nº 385/2019

Ivaiporã, 03 de junho de 2019

Ao Ilmo. Vereador
EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
Ivaiporã - PR.

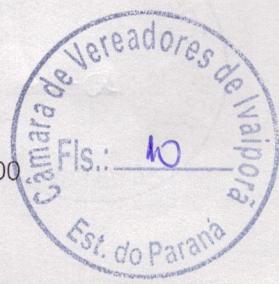
Senhor Vereador,

Em resposta ao solicitado no ofício nº 06/2019, informo que a lei em questão, apenas regulamentará a implantação do modelo “PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA”, os valores e quantidades de parcelas serão apresentados por edital específico de acordo com a realidade de cada Bairro, com a aprovação do orçamento (custo da obra) pelos moradores.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Ivaiporã



RECEBIDO(S) NESTA DATA

foto color N.º 1667912019

Ivaiporã, 10 de junho de 2019

Claudineis

Horas: 13:40

